

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 393/2000

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 03 . / 07 /2000

PROCESSO DE RECURSOS Nº 000752/94 A.I. Nº 3092239/94

RECORRENTE R. M. Comercial Ltda

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque.

EMENTA

(Dispensado)

RELATÓRIO

(Dispensado)

VOTO DO RELATOR:

Diante da polemica estabelecida, mister se faz necessário, que seja convertido o curso do presente processo em Diligencia, no sentido de que seja anexado aos autos, a nota fiscal nº 1963, citada nas informações complementares.

É VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente R. M. Comercial Ltda.

e recorrido : Célula de Julgamento de 1ª Instância .

RESOLVEM os membros da ..2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pör UNANIMIDADE , e nos termos proposto pelo relator e de acordo com manifestação oral da douda Procuradoria, baixar o presente processo em diligencia.

SALA DAS SESSÖES DA2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS

TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 08 / 11 / 2000

PRESIDENTE

Dr. Nabon Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Eliane Marta de Sousa Matias

CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Fernando Airtor Lopes Barrocas

CONSELHEIRO

Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO

Drª Wládia Maria Parente Aguiar

COMOS PRESENTES:

Dr. Uliratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado